



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA Nº 02/2025

“Regulamenta o uso dos veículos da frota do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Considerando o aumento do número de vereadores, bem como, o número de veículos na frota do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de disponibilizar o serviço de transporte para que os Vereadores (as), possam desempenhar sua função parlamentar;

Considerando a necessidade de adequar as práticas e rotinas administrativas que dependam do serviço de transporte;

Considerando ainda, a necessidade de gerar segurança aos Vereadores e a demais servidores quando da utilização dos veículos. e;

Considerando que a atividade legislativa é exercida em período integral;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais determina;

Capítulo I - Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º - A utilização de veículo da frota do Poder Legislativo observará o constante no presente Ato e nas demais normas legais pertinentes, e sempre visará a realização de serviço público a bem do interesse público, afeto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

Artigo 2º - A frota de veículos da Câmara Municipal de Bertioga atualmente será de até 12 (doze) veículos.

Capítulo II - Da autorização para condução dos veículos

Artigo 3º - A utilização dos veículos para a realização dos serviços dos Vereadores será feita mediante a condução, preferencialmente pelo motorista



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contratado, contudo nas hipóteses de necessidade e ou impossibilidade do Motorista, a condução poderá ser realizada pelo próprio Vereador ou por servidor.

Parágrafo primeiro - A condução do veículo dependerá, previamente:

a) Entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida;

Capítulo III - Do uso do veículo

Artigo 4º - A utilização do veículo será livre para o efetivo exercício das atividades legislativas.

Parágrafo Único – Os veículos poderão ser utilizados sem identificação oficial sempre que necessário a garantia da segurança dos ocupantes, e para melhor desempenho da atividade legislativa de fiscalização.

Artigo 5º - Fica definida cota até 120 (cento e vinte) litros de combustível para cada Vereador para realização dos seus trabalhos parlamentares, autorizado a Secretaria Geral e a Presidência da Câmara estabelecer o tipo de combustível utilizado frente ao contrato, oficiando, inclusive, o fornecedor dos serviços/ produtos.

Parágrafo primeiro - A cota de combustível não será cumulativa.

Parágrafo segundo - O Presidente da Câmara e o serviço administrativo não terão limite para uso do combustível.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente o Presidente da Câmara poderá autorizar, de forma antecipada, eventual acréscimo de combustível para Vereador.

Parágrafo quarto - A autorização de abastecimento será pessoal e intransferível a cada Vereador e seus respectivos assessores regularmente indicados como condutores nos termos de responsabilidade, cabendo aos mesmos o gerenciamento de sua cota mensal de combustível.

Capítulo IV - Do relatório de uso do veículo



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Artigo 6º - O Relatório de utilização de veículo será entregue ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais-DSG, na data declarada de devolução do veículo ou no ato da devolução das chaves do mesmo. Tal relatório deverá estar conexo entre as informações: nome do solicitante e período de solicitação de uso de cada respectivo veículo.

Parágrafo primeiro - Cada Vereador será responsável pelo relatório referente ao veículo de que lhe fora designado para seus serviços legislativos, bem como das informações lá inseridas.

Parágrafo segundo - Cada Vereador será responsável pela liquidação da despesa, referente ao consumo de combustível do veículo sob sua responsabilidade, devendo assinar a nota de liquidação até a mesma data em que entregar o relatório constante no caput.

Artigo 7º - O Diretor de Departamento de Serviços Gerais deverá arquivar os relatórios entregues por ordem crescente de data, verificando quanto à observância da data limite para a entrega dos relatórios e quanto à veracidade da quilometragem final registrada nos relatórios, informando qualquer divergência ao Secretário Geral que cientificará ao Presidente da Câmara.

Artigo 8º - O Vereador responsável pelo uso do veículo que não preencher e entregar o Relatório de Utilização de Veículo nos termos regulamentados, no prazo determinado ou ainda de forma incompleta, terá suspensa a sua cota de combustível automaticamente e ainda, ficará automaticamente impedido de continuar a utilizar o veículo até que as informações sejam devidamente prestadas e conferidas pelo DSG, devendo estacioná-los de imediato, na sede da Câmara e entregar suas chaves.

Capítulo V - Dos procedimentos referentes aos acidentes nos veículos da frota do Poder Legislativo

Artigo 9º - Toda e qualquer ocorrência anormal ao regular uso diário do veículo em uso que gere prejuízos ou danos, tanto ao veículo quanto aos ocupantes ou terceiros, deverá ser necessariamente informado por memorando.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único - Tais ocorrências deverão ser noticiadas junto a autoridade policial com a lavratura do Boletim de Ocorrência, para preservação de direitos e esclarecimento de situações de fato.

Artigo 10º - Sendo necessário, em razão da ocorrência da hipótese contida na disposição do artigo anterior, será acionado o seguro do veículo.

Capítulo VI - Dos procedimentos referentes ao uso irregular de veículo

Artigo 11º - A utilização do veículo fica condicionada ao uso para fins de interesse público e da atividade parlamentar.

Parágrafo único - No caso de desvio de finalidade no uso do veículo será efetivada apuração do ocorrido, e comprovando a irregularidade o responsável sofrerá as penalidades administrativas próprias, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal ou por ato de improbidade administrativa.

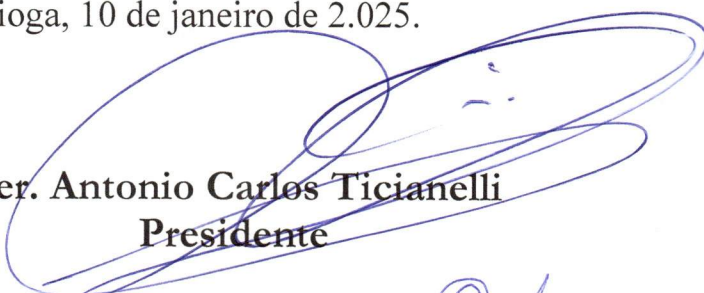
Capítulo VII - Disposições finais

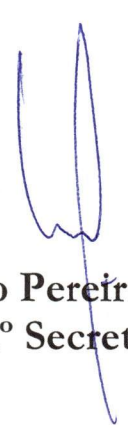
Artigo 12º - Dê-se ciência aos Diretores desta Casa de Leis, aos Vereadores e assessores e a população em geral mediante comunicação na página oficial de internet desta Casa de Leis.

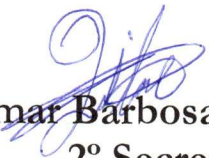
Artigo 13º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato da mesa 04/2019.

Bertioga, 10 de janeiro de 2.025.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário